03
NÚMERO
RÚBRICA

PROJETO DE LEI ..86../2018

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado, por meio de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização temporária e precária, pelo prazo de 1 (um) ano, dos seguintes bens públicos:

I – 01 (um) distribuidor de calcário (patrimônio nº. 71420), 01 (uma) concha carregadeira (patrimônio nº. 71329) e 01 (uma) plaina agrícola (patrimônio nº. 71325), em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE RIO DO PINHO, inscrita no CNPJ nº. 01.341.185/0001-60;

II – 01 (um) distribuidor de calcário (patrimônio nº. 71417), 01 (uma) concha carregadeira (patrimônio nº. 71332), 01 (uma) plaina agrícola (patrimônio nº. 71327), em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.690.655/0001-00;

III – 01 (um) distribuidor de calcário (patrimônio nº. 71419), 01 (uma) concha carregadeira (patrimônio nº. 71330) e 01 (uma) plaina agrícola (patrimônio nº. 71326), em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CERRITO, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.081.758/0001-27;

IV – 01 (um) distribuidor de calcário (patrimônio nº. 71418), 01 (uma) concha carregadeira (patrimônio nº. 71331) e 01 (uma) plaina agrícola (patrimônio nº. 71324), em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO D'ÁGUA VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.663.717/0001-86;

V – 01 (um) distribuidor de calcário (patrimônio nº. 71421), 01 (uma) concha carregadeira (patrimônio nº. 71328) e 01 (uma) plaina agrícola (patrimônio nº. 71323), em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARROIOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.700.647/0001-99.

VI – 01 (uma) grade aradora (patrimônio nº. 71322), em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES, inscrita no CNPJ nº. 03.194.609/0001-37.

Parágrafo único. O prazo de vigência da permissão de uso de bem público de que trata esta lei poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público de que trata esta lei se destina exclusivamente para uso das associações descritas no art. 1º desta lei e de seus filiados em atividades agrícolas desenvolvidas no Município de Canoinhas, sendo vedada a utilização do bem para finalidade diversa e sua transferência a terceiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação e utilização dos bens públicos objeto desta lei ficarão a cargo das entidades permissionárias descritas no art. 1ª desta lei, cabendo às referidas entidades a adoção de medidas preventivas de conservação e também reparadoras dos bens públicos objeto desta lei.

Art. 4º - Havendo algum dano ao bem público durante o prazo da permissão de uso autorizada por esta lei, deverá a entidade permissionária promover o ressarcimento o integral ressarcimento ao Município de Canoinhas.

05
NÚMERO
8
FOLHA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

06
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

A Lei Orgânica do Município prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Por entender que tais requisitos estão sendo observados, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito